CONTRATO Nº 424/2026.
Dispensa de Licitação nº 265/2026.
Processo nº 2026035167
Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede na Rua Abdon Leite n° 28, Loteamento Boa Sorte, CEP: 75702-380, Catalão-GO, neste ato representado por seu atual gestor, **Sr. Adilson Pinto Ciríaco**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto n° 05, de 01 de janeiro de 2025, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 422.317.871-72, residente e domiciliado em Catalão-GO.

CONTRATADO: A2M ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.097.693/0001-58, com sede na Rua G, n° 569, Sala 1, Loteamento Village, Catalão/GO, CEP 75.713-404, neste ato representada pelo Sr. Matheus José de Assis Magalhães, inscrito(a) no CPF sob nº 010.060.731-40, residente e domiciliado(a) na cidade de Catalão/GO.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 2026035167 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 265/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia para a reforma e manutenção do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Jesus Guerreiro, localizado na Rua A, nº 15, Quadra 19, Bairro Jardim Europa, Catalão-GO, compreendendo a substituição de pisos e de forro mineral danificados, sem ampliação de área construída, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e manutenção do CMEI Jesus Guerreiro – substituição de piso por revestimento cerâmico (437,58 m²) e de forro de fibra mineral (172,50 m²), conforme planilha orçamentária	SRV	1	R$ 111.510,98	R$ 111.510,98

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de sua transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O projeto, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de execução dos serviços é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, devendo a execução ser programada, sempre que possível, para o período de férias escolares, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela fiscalização.
2.2. O prazo de vigência do contrato é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, abrangendo a execução dos serviços e os recebimentos provisório e definitivo.
2.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período nele firmado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, caso a mora seja imputável ao contratado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
3.2. A execução terá início após a emissão da Ordem de Serviço, condicionada à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelos serviços e à prévia desocupação dos ambientes pela unidade escolar.
3.3. O modelo de execução, as especificações técnicas e as demais condições de execução do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A fiscalização técnica do contrato será exercida pela Engenheira Civil Beatriz Campos Vasconcelos, CREA nº 1019920475D-GO, da Secretaria Municipal de Obras, a quem compete acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços com o projeto, as especificações e a planilha orçamentária, atestar as medições, registrar as ocorrências e determinar a correção das irregularidades, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. A gestão do contrato caberá ao Secretário Municipal de Educação ou a servidor por ele formalmente designado, competindo-lhe acompanhar os aspectos administrativos da contratação.
4.3. As ocorrências relacionadas à execução serão registradas em Diário de Obra, mantido pelo contratado e visado pela fiscalização.
4.4. O contratado manterá preposto aceito pela Administração no local dos serviços, para representá-lo na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).
4.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Concluídos os serviços e comunicada por escrito a sua conclusão, o objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021).
5.2. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento provisório (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).
5.3. Os serviços executados em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou a proposta serão rejeitados, no todo ou em parte, devendo o contratado corrigi-los às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO:

7.1. O valor total da contratação é de R$ 111.510,98 (cento e onze mil, quinhentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme proposta do contratado.
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e destinação de resíduos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
7.3. O valor acima é estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

8.1. Os serviços serão medidos pela fiscalização com base nos quantitativos efetivamente executados e nos preços unitários da proposta, conforme o cronograma físico-financeiro.
8.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.
8.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para o contratante.
8.5. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será paga a parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
8.6. No caso de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao contratante, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o fim do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO:

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.
9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS:

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, considerados o valor e o prazo reduzido da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. O contratado responderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, pela solidez e pela segurança dos serviços executados, assim em razão dos materiais como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

10.3. O contratado deverá corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os vícios, defeitos ou incorreções de execução que lhe sejam imputáveis, constatados e comunicados pela Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
11.2. Emitir a Ordem de Serviço e designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato.
11.3. Promover, por meio da equipe da unidade escolar, a desocupação dos ambientes e a retirada do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais pedagógicos antes da emissão da Ordem de Serviço.
11.4. Garantir ao contratado o acesso aos locais de execução dos serviços.
11.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
11.6. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, para que sejam corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
11.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.
11.8. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
11.9. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
11.10. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
11.11. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.
11.12. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.13. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
11.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

12.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Apresentar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela execução dos serviços.
12.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o projeto, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro, empregando revestimento cerâmico conforme a composição GOINFRA nº 220309 e forro de fibra mineral conforme as especificações do projeto, observadas as normas técnicas aplicáveis.
12.1.3. Manter e apresentar à fiscalização o Diário de Obra, com o registro das ocorrências da execução.
12.1.4. Proteger as áreas adjacentes, as instalações e os bens da unidade escolar durante a execução, responsabilizando-se por eventuais danos.

12.1.5. Acondicionar, transportar e destinar os resíduos gerados em local ambientalmente adequado e licenciado, mediante a utilização de caçamba estacionária, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não autorizadas.
12.1.6. Entregar os ambientes limpos e em condições de uso ao final dos serviços.
12.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
12.1.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
12.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
12.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.
12.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na sua fiscalização ou gestão, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
12.1.12. Apresentar, juntamente com cada medição, a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, a certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, a certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
12.1.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante.
12.1.14. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
12.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
12.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
12.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
12.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto ou do Termo de Referência.
12.1.19. Observar as normas de saúde e segurança do trabalho, em especial a NR-18 e a NR-35, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e mantendo-os identificados durante a execução.
12.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.21. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

12.1.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

12.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12.1.25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 13.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.5, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.6 a 13.1.9, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

13.2.4.3. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 13.1.1 a 13.1.9, observados os critérios do item 13.6 (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada nas hipóteses e na forma do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. O contrato será extinto com a conclusão do objeto e o seu recebimento definitivo, observado o disposto no item 2.3 deste Contrato.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, nesta hipótese, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.6. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, o contratante poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato (art. 139, IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, por se tratar de reforma de edifício, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

16.1.1. Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Educação;

16.1.2. Dotação Orçamentária: 27.2601.12.365.4305.5142 – Elemento de Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações) – Fonte de Recurso 101;

16.1.3. Ficha: 20260549.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma Lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Catalão/GO para dirimir as eventuais lides decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, na melhor forma do direito.

Catalão - GO, 23 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Educação
Adilson Pinto Ciríaco
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Adilson Pinto Ciríaco
SECRETÁRIO
Municipal de Educação
Decreto nº 05 de 01/01/2025

A2M ENGENHARIA LTDA
CNPJ nº 44.097.693/0001-58
Matheus José de Assis Magalhães
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Lorranny Pereira da Silva
Nome: Lorranny Pereira da Silva.
CPF nº: 059. 215. 103-81
RG:

Andressa Kevelaine
Nome: Andressa Kevelaine R. S. Silva
CPF nº: 705. 210. 011-64
RG: